



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 052/2019

Contrato para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio no Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 807 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.880/2019 (Pregão n. 029/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Teltex Tecnologia S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rod. Governador Mario Covas, s/n, Km 279, sala 79, Bairro TIMS, Serra/ES, CEP 29.161-382, com endereço para correspondência na Rua Fidêncio Ramos, n. 195, Ed. Atrium V, 9º andar, Vila Olímpia/SP, CEP 04.551-010, telefone (11) 3842-5806, e-mail juridico@teltex.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 73.442.360/0003-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Valmor Fernandes Rosa Filho, inscrito no CPF sob o n. 553.691.380-87, residente e domiciliado em Canoas/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio no Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e a realização de serviços para a instalação de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio – SADI *wireless*, com inspeções periódicas, no Edifício Sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme abaixo

especificado:

1.1.1. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Deverão ser fornecidos e instalados todos os dispositivos e equipamentos que compõem o Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio – SADI *wireless*, sendo todos compatíveis entre si.

1.1.1.1. CENTRAL DE ALARME *WIRELESS* ENDEREÇÁVEL (Marca: WF; Modelo: CA50): equipamento destinado a processar sinais provenientes dos equipamentos de detecção e acionadores manuais, convertê-los em indicações adequadas e comandar e controlar todo o sistema SADI.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Requisitos Mínimos:

a) voltagem: 220V;

b) central endereçável, com capacidade de receber e endereçar o mínimo de 300 endereços para dispositivos periféricos (detectores, acionadores manuais, sinalizadores, etc.), com possibilidade de expansão sem a necessidade de adquirir componentes extras;

c) ser totalmente compatível com os equipamentos especificados para o sistema, possuindo comunicação própria e independente através de rede sem fio, sendo as informações visualizadas na própria central ou por meio de *software* próprio;

d) ser totalmente digital e microprocessada;

e) indicar: 1) local do acionamento manual ou local da detecção automática de incêndio; 2) fonte de energia de reserva ativada; 3) nível crítico de energia; 4) falha de alimentação ou comunicação com os roteadores/transmissores do sistema de alarme sem fio;

f) possuir monitoramento automático da integridade do sistema (alimentação de energia, periféricos, eventos);

g) possibilitar, localmente, o controle das ações de evacuação e reunião da Brigada;

h) possuir 2 (dois) toques, sendo um para reunir a Brigada e o outro para a evacuação;

i) possibilitar que a central seja monitorada a distância, emitindo alerta por celular em caso de incêndio;

j) não possuir limite de cobertura wireless, possibilitando a ampliação e triangulação, via roteador ou sinalizador áudio visual que funcione como roteador, quantas vezes for necessário;

k) possuir teste de campo com *reset* automático;

l) possuir painel frontal com *display* iluminado, para informação e operação do usuário;

m) monitorar e armazenar as informações do sistema de incêndio;

n) permitir o acionamento de alarmes de grupos individuais;

o) permitir o desligamento de alarmes de grupos separadamente;

p) permitir adicionar mensagem de localização nos roteadores, adicionar localização adicional aos acionadores, visualizar a rede, visualizar ocorrências registradas por data;

q) permitir visualizar e imprimir relatórios da sequência de registros por

data, por setor específico, por ações tomadas e por quem as tomou. Todos os relatórios deverão possuir data e hora;

r) deve inspecionar periodicamente os eventos do sistema, controlar a rede e seus periféricos, acionar alarmes, gerar relatórios, entre outras funções;

s) possuir bateria selada, com sistema de monitoramento da carga, alerta de carga baixa e alimentação auxiliar de fonte externa;

t) possuir autonomia de até 24 horas em *stand by* sem alimentação elétrica;

u) emitir sinal sonoro de até 65dB;

v) possuir rede de comunicação com protocolo em malha (*mesh*), com frequência utilizada homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Possuir certificado de homologação do produto pela ANATEL; e

w) ser fabricada e instalada em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010 e ABNT NBR 7240-25:2016, além da IN-12 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, de 31/1/2018.

1.1.1.2. DETECTOR DE FUMAÇA *WIRELESS* (Marca: WF; Modelo: DF): detector de incêndio utilizado para monitorar basicamente todos os tipos de ambientes contendo materiais, cuja característica no início da combustão é a geração de fumaça.

Quantidade: 86 (oitenta e seis) unidades.

Requisitos Mínimos:

a) tipo: comunicação por radiofrequência (*wireless*);

b) ser totalmente compatível com a central de alarme e demais dispositivos especificados para sistema de alarme sem fio;

c) permitir endereçamento através da rede sem fio, sendo as informações visualizadas na central de alarme;

d) possuir *LEDs* de sinalização, os quais piscarão (emitirão luz) cada vez que o detector for interrogado pela central de alarme e permanecerão acesos quando o detector atingir e se mantiver no estado de alarme;

e) ser fixado na base através da inserção e movimento de torção. Dispor de dispositivo de travamento na base, que impeça sua retirada com movimentos bruscos aleatórios. Indicar na central se estiver sendo removido;

f) ser acionado automaticamente após a identificação de fumaça no ambiente;

g) quando identificar fumaça no ambiente, enviar sinal para os roteadores e para a central de alarme, indicando o local em que existe emergência;

h) possuir baterias internas com carga de longa duração, no mínimo 24 meses em repouso e 15 minutos em alarme;

i) ser fabricado e instalado em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010; e

j) possuir certificado de homologação do produto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1.3. DETECTOR TERMOVELOCIMÉTRICO *WIRELESS* (Marca: WF; Modelo: DT): detector de incêndio utilizado para monitorar ambientes onde o início da combustão gera muito calor e pouca fumaça.

Quantidade: 21 (vinte e uma) unidades.

Requisitos Mínimos:

- a) tipo: comunicação por radiofrequência (*wireless*);
- b) ser totalmente compatível com a central de alarme e demais dispositivos especificados para sistema de alarme sem fio;
- c) permitir endereçamento através da rede sem fio, sendo as informações visualizadas na central de alarme;
- d) possuir *LEDs* de sinalização, os quais piscarão (emitirão luz) cada vez que o detector for interrogado pela central de alarme e permanecerão acesos quando o detector atingir e se mantiver no estado de alarme;
- e) ser fixado na base através da inserção e movimento de torção. Dispor de dispositivo de travamento na base, que impeça sua retirada com movimentos bruscos aleatórios. Indicar na central se estiver sendo removido;
- f) ser acionado automaticamente após a identificação de calor no ambiente (quando a temperatura variar 9°C em menos de um minuto ou quando a temperatura ambiente estiver acima de 57°C);
- g) quando identificar calor no ambiente, enviar sinal para os roteadores e para a central de alarme, indicando o local em que existe emergência;
- h) possuir baterias internas com carga de longa duração, no mínimo 24 meses em repouso e 15 minutos em alarme;
- i) ser fabricado e instalado em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010; e
- j) possuir certificado de homologação do produto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1.4. ACIONADOR MANUAL ENDEREÇÁVEL *WIRELESS* (Marca: WF; Modelo: BAI): dispositivo que permite o seu acionamento manual por qualquer pessoa que tenha acesso aos mesmos e que, diante de um princípio de incêndio ou qualquer situação atípica, possa comunicar a ocorrência à central de alarme, possibilitando que a Brigada de Incêndio possa tomar, de imediato, as providências cabíveis. São estrategicamente instalados em locais de fácil acesso e visualização, conforme indicado em projeto.

Quantidade: 14 (quatorze) unidades.

Requisitos Mínimos:

- a) ser totalmente compatível com a central de alarme e demais dispositivos especificados para sistema de alarme sem fio;
- b) permitir endereçamento através da rede sem fio, sendo as informações visualizadas na central de alarme;
- c) permitir o acionamento manual, por botão frontal, diante de um princípio de incêndio ou qualquer situação atípica, informando a ocorrência à central de alarme;
- d) possuir *LEDs* de supervisão para *status* do sistema;
- e) possuir indicador de alarme: *LED* vermelho;
- f) permitir o *reset* localmente, através do destravamento, com chave, de sua tampa;
- g) possibilitar a realização de teste através do disparo manual, empurrando o acrílico frontal do equipamento;
- h) possuir baterias internas com carga de longa duração, no mínimo 24 meses em repouso e 15 minutos em alarme;

i) ser fabricado e instalado em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010; e

j) possuir certificado de homologação do produto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1.5. SINALIZADOR SONORO E VISUAL (Marca: WF; Modelo: AV): os avisadores sonoros e/ou visuais têm por objetivo informar as pessoas para tomarem as devidas providências e/ou abandonarem o local de incêndio o mais depressa possível.

Quantidade: 14 (quatorze) unidades.

Requisitos Mínimos:

a) ser totalmente compatível com a central de alarme e demais dispositivos especificados para sistema de alarme sem fio;

b) permitir endereçamento através da rede sem fio, sendo as informações visualizadas na central de alarme;

c) ser do tipo multitonal e difundir uma potência sonora entre 90 e 115dB para toda a faixa operacional de frequências, medida a 1 metro da fonte;

d) possuir sinalização visual tipo estrobo, por *LEDs* de alto brilho na cor vermelha;

e) possuir frequência do alerta visual de, no mínimo, 100 *flashes* por minuto;

f) possuir baterias internas com carga de longa duração, no mínimo 24 meses em repouso e 15 minutos em alarme; e

g) ser fabricado e instalado em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010.

1.1.1.6. ROTEADOR OU REPETIDOR DE SINAL *WIRELESS* (Marca: WF; Modelo: RS): equipamento responsável pela comunicação via rádio entre dois ou mais roteadores e periféricos. Tem como objetivo o acionamento dos avisadores sonoros e visuais em caso de sinistros, além da distribuição dos pacotes de dados recebidos dos equipamentos sem fio.

Quantidade mínima: 6 (seis) unidades. Esta quantidade pode variar de acordo com a edificação e com o sistema SADI *wireless* de cada fornecedor.

Requisitos Mínimos:

a) ser totalmente compatível com a central de alarme e demais dispositivos especificados para sistema de alarme sem fio (detectores, sirenes, acionadores e outros);

b) permitir endereçamento através da rede sem fio;

c) possuir alimentação *bivolt* automática, com fonte externa, e alimentação interna com bateria, assegurando autonomia mínima de 24h;

d) possuir sistema de alerta de carga baixa de bateria;

e) possuir sinalizador sonoro e visual em caso de disparo do sistema ou permitir que os sinalizadores sonoros e visuais sejam ativados em caso de disparo do sistema;

f) dispor de *LEDs* para verificação visual do status de conexão e recebimento/envio dos pacotes de dados; e

g) possuir certificado de homologação do produto pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.1.1.7. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Os portões das garagens e de acesso de veículos (fundos), os elevadores e a central de ar condicionado deverão ser integradas ao sistema de alarme e detecção de incêndio, sendo automaticamente destravados/desligados em caso de incêndio (contato seco).

1.1.1.8. REQUISITOS GERAIS DOS DISPOSITIVOS DO SADI *WIRELESS*:

a) os equipamentos que compõem o Sistema de Detecção e Alarme *wireless* deverão fornecer dados dos componentes e seus respectivos funcionamentos, devidamente comprovados por meio de ensaios realizados por organismos nacionais acreditados ou internacionalmente reconhecidos, utilizando métodos de ensaio conforme as normas brasileiras (NBR 17240:2010) ou, em sua ausência, internacionais (série ISO 7240). Os laudos de ensaios devem ser homologados junto a ANATEL, conforme as normas vigentes;

b) a central de alarme de incêndio sem fio não poderá usar sistema operacional, tais como: *Linux, Windows, Android* ou outros de mercado, visto que o equipamento não poderá ser passível de intrusão de vírus ou acessos indevidos;

c) se houver alguma falha em algum roteador ou repetidor de sinal *wireless*, o sistema deverá se reorganizar automaticamente, desviando o repetidor defeituoso, sem que o usuário perceba a perda de conexão (rede *mesh*);

d) o sistema de monitoramento deverá avisar ao usuário da necessidade de substituição de baterias quando se aproximarem do nível mínimo de 20% (vinte por cento) apropriado para o bom funcionamento, e deverá informar sobre a remoção de qualquer dispositivo;

e) os dispositivos a serem instalados deverão ser 100% (cem por cento) endereçáveis.

f) documentos de apresentação obrigatória conforme a Nota Técnica n. 29/2017 do CBMSC:

f.1) na vistoria para Habite-se:

f.1.1) declaração do fabricante do SADI sem fio informando a sua conformidade com a ABNT NBR ISO 7240, parte 25;

f.1.2) documento da ANATEL homologando a banda de frequência de comunicação utilizada pelos componentes do SADI sem fio;

f.1.3) ART ou RRT de execução e/ou instalação do SADI sem fio.

f.2) na vistoria para funcionamento:

f.2.1) ART ou RRT de inspeção ou de manutenção do SADI sem fio.

1.1.2. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Os seguintes serviços relacionados ao Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio – SADI deverão ser fornecidos:

1.1.2.1. Fornecimento de mão de obra especializada para a instalação do sistema.

1.1.2.2. Configuração (programação), teste e comissionamento de todo o sistema. Os testes serão individuais, de calibração, testes integrados de aceitação em campo e testes de desempenho. Todo o sistema deverá ser testado quanto ao seu desempenho, segurança e confiabilidade.

1.1.2.3. Treinamento de operação, configuração e manutenção do sistema, de acordo com as condições definidas nesta contratação. Os treinamentos envolverão aspectos teóricos e práticos da operação do sistema e deverão ter **duração mínima de 1 (uma) hora**. Os treinamentos devem abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) diagrama e princípio de funcionamento do sistema;
- b) operação do sistema/equipamentos;
- c) principais comandos e operações;
- d) programação de eventos e identificação de alarmes; e
- e) obtenção de relatórios.

1.1.2.4. Disponibilização de toda a documentação, em língua portuguesa, relativa à arquitetura, operação e manutenção do sistema e de suas partes integrantes.

1.1.2.5. Inspeção periódica do sistema, sem custo adicional para o TRESP, nos seguintes períodos:

- a) 1ª inspeção: 15 (quinze) dias após o término dos serviços (conclusão e entrega da instalação);
- b) 2ª inspeção: 30 (trinta) dias após a 1ª inspeção;
- c) 3ª inspeção: 90 (noventa) dias após 2ª inspeção;
- d) 4ª inspeção: 90 (noventa) dias após a 3ª inspeção;
- e) 5ª inspeção: 90 (noventa) dias após a 4ª inspeção; e
- f) 6ª inspeção: 45 (quarenta e cinco) dias após a 5ª inspeção.

1.1.2.5.1. As referidas inspeções deverão ser feitas de maneira formal com a emissão de relatório de inspeção em quantidade equivalente ao que determinam as normas vigentes.

1.1.2.6. **Garantia** de todo o sistema instalado, cobrindo infraestrutura, equipamentos, mão de obra e serviços, pelo período de **12 meses**.

1.1.2.7. Deverá, ainda, ser definida, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a infraestrutura de alimentação elétrica necessária para a central de alarme e demais equipamentos, que será providenciada pelo TRESP.

1.2. CONFORMIDADE TÉCNICA

As normas técnicas a serem atendidas pela solução proposta estão elencadas a seguir:

- a) Nota Técnica n. 29/2017 do Departamento de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Sistema de alarme e detecção de incêndio utilizando a tecnologia de comunicação por radiofrequência sem fio, de 29 de setembro de 2017;
- b) Instrução Normativa n. 012 do Departamento de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, de 31 de janeiro de 2018;
- c) Instrução Normativa n. 005 do Departamento de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Edificações Existentes, de 30 de abril de 2015, alterada pela Nota Técnica n. 31/2017 – Altera o art. 93 da IN 001/DAT/CBMSC e art. 32 da IN.005/DAT/CBMSC;
- d) ABNT NBR 17.240:2010 – Sistema de detecção e alarme de incêndio:

projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;

e) ABNT NBR ISO 7240-1:2008 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 1: Generalidades e definições;

f) ABNT NBR ISO 7240-2:2012 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 2: Equipamentos de controle e de indicação;

g) ABNT NBR ISO 7240-3:2015 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 3: Dispositivos de alarme sonoro;

h) ABNT NBR ISO 7240-4:2013 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 4: Fontes de Alimentação;

i) ABNT NBR ISO 7240-5:2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 5: Detectores pontuais de temperatura;

j) ABNT NBR ISO 7240-7:2015 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização;

k) ABNT NBR ISO 7240-11:2012 – Sistemas de Detecção e alarme de incêndio – Parte 11: Acionadores manuais;

l) ABNT NBR ISO 7240-20:2016 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 20: Detectores de fumaça por aspiração;

m) ABNT NBR ISO 7240-23:2016 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 23: Dispositivos de alarme visual;

n) ABNT NBR ISO 7240-25:2016 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 25: Componentes utilizando meios de transmissão por rádio;

o) Declaração do fabricante dos componentes do SADI sem fio informando a sua conformidade com a NBR ISO 7240, parte 25;

p) Documento da ANATEL homologando a banda de frequência de comunicação utilizada pelos componentes do SADI;

q) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

r) Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

1.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA/TRESC. As comunicações entre a Contratada e a Contratante serão feitas através do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br, do telefone (48) 3251-3700 (ramais 3750 ou 7464) e pessoalmente no local da prestação dos serviços.

1.4. Todos os materiais e serviços necessários a execução do presente objeto estão elencados neste Contrato e nos documentos anexos ao Edital do Pregão n. 029/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 029/2019, de 26/07/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/10/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida à Contratante, contendo o preço do objeto

que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços, materiais e equipamentos deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 102.661,00 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESP, da ART/RRT de execução dos serviços, conforme o seguinte cronograma:

Id .	Etapa	Entregas	Data	Responsável
1	ART/RRT do serviço	Na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP ou através do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br	Até 3 dias da assinatura do Contrato, antes de iniciado os serviços.	Contratada
2	Execução do serviço	No Edifício Sede do TRESP.	Até 30 dias contados da aprovação da ART/RRT pela SEA.	Contratada
3	Inspeções periódicas	Após a finalização dos serviços (conclusão e entrega da instalação).	Conforme prazos definidos na Cláusula Primeira e abaixo discriminados: ▪ 1ª inspeção: 15 (quinze) dias após o término dos serviços (conclusão e entrega da instalação); ▪ 2ª inspeção: 30 (trinta) dias após a 1ª inspeção; ▪ 3ª inspeção: 90 (noventa) dias após 2ª inspeção; ▪ 4ª inspeção: 90 (noventa) dias após a 3ª inspeção; ▪ 5ª inspeção: 90 (noventa) dias após a 4ª inspeção; ▪ 6ª inspeção: 45 (quarenta e cinco)	Contratada

			dias após a 5ª inspeção.	
--	--	--	-----------------------------	--

3.2. Os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a realização da sexta e última inspeção do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados forem inteiramente concluídos. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela gestão contratual.

6.1.2. O recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização/Gestão referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

6.1.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente”, subitem 24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001522, em 04/11/2019, no valor de R\$ 102.661,00 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, a servidora Engenheira Civil Palmyra Farinazzo Reis Repette, ou na ausência desta, o(a) servidor(a) titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior

imediatamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação dos materiais e da prestação dos serviços.

9.5. Após a assinatura deste Contrato, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC irá agendar reunião com a Contratada no local da realização dos serviços, para esclarecer: aspectos técnicos do objeto, critérios de aceitação do objeto, responsabilidades da Contratada, procedimentos para eventual necessidade de substituição de materiais, forma de comunicação com o TRESC, entre outros assuntos. A Fiscalização/Gestão dos serviços será feita diariamente pela equipe técnica da Seção de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 029/2019, no projeto e em sua proposta;

10.1.1.2. apresentar declaração do fabricante do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio – SADI sem fio, informando a sua conformidade com a ABNT NBR ISO 7240, parte 25;

10.1.1.3. apresentar documento da ANATEL homologando a banda de frequência de comunicação utilizada pelos componentes do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio – SADI sem fio;

10.1.2. antes de iniciar os serviços, visitar o local de execução para o conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, **em até 3 (três) dias** da assinatura deste Contrato, antes do início dos trabalhos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços descritos no presente Contrato;

10.1.3.1. os serviços deverão ser realizados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação, pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESC, da ART/RRT de execução dos serviços;

10.1.3.2. os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades da Contratante;

10.1.3.3. a Contratada terá **10 (dez) dias** para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização/Gestão deste Contrato;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 10.1.3;

10.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.7. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços objeto desta contratação;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos resíduos de construção e demolição;

10.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização/gestão do TRESP;

10.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.13. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e

fornecimento contratados;

10.1.17. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA;

10.1.18. prestar **garantia** de todo o sistema instalado, cobrindo infraestrutura, equipamentos, mão de obra e serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.19. substituir o material/refazer o serviço, no **prazo de 10 (dez) dias** que, após a entrega e aceite, durante o prazo de **garantia**, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

10.1.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”;

10.1.21. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção dos materiais desnecessários e indesejáveis;

10.1.22. realizar treinamento de operação, configuração e manutenção de todo o sistema, de acordo com as condições definidas nesta contratação. Os treinamentos envolverão aspectos teóricos e práticos da operação do sistema e deverão ter **duração mínima de 1 (uma) hora**. Os treinamentos devem abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) diagrama e princípio de funcionamento do sistema;
- b) operação do sistema/equipamentos;
- c) principais comandos e operações;
- d) programação de eventos e identificação de alarmes; e
- e) obtenção de relatórios.

10.1.22.1. deverá ser disponibilizada a documentação, em língua portuguesa, relativa à arquitetura, operação e manutenção do sistema e de suas partes integrantes;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.26. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 029/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará

sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente

informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.2. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e em Lei.

13.3. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALMOR FERNANDES ROSA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

MARCOS DAVID FERMINO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS